

Exmº Senhor
Dr. Frederico Rosa
M. Ilustre Presidente da Câmara
Municipal do Barreiro

Barreiro, 24 de Outubro de 2018

Assunto: Pedido do Senhor Dr. Ricardo Ferreira, Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial.

Exmº Senhor Presidente,

Recebemos o pedido de informação, que agradecemos.

Patrocinamos o Município na listagem de processos que a esta anexamos.

Em todas as acções identificadas na listagem, o Município ocupa uma posição passiva, pelo que não ocorrerá cobrança de quaisquer quantias.

Face ao disposto no actual regime de Custas Processuais, o Município está isento do pagamento e taxa de justiça inicial, na generalidade das acções, pelo que logo que seja proferida sentença, é devida taxa de justiça, a qual será total ou parcialmente reembolsada se obtiver ganho de causa.

Quando o Município ganha ou sucumbe nas acções em que é demandado, além da taxa de justiça que tem a haver ou a pagar à parte contrária, tem a haver ou suportar também metade somatório de todas as taxas pagas no processo (por todas as partes), a título de compensação por honorários.

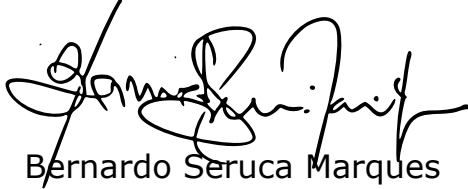
FERNANDO FRAGOSO MARQUES
BERNARDO SERUCA MARQUES
ADVOGADOS

As custas judiciais não constituem verdadeiros passivos contingentes,
pelo que devem ser provisionado o respectivo valor.

Neste momento não temos conhecimento de qualquer acção de que
possa gerar responsabilidade contingente para o Município.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Advogado,



Bernardo Seruca Marques